



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

ANANIAS BORGES DE SOUSA, Vereador pela Bancada do Partido Movimento Democrático Brasileiro - MDB, com assento nesta Câmara Municipal, para a Legislatura 2025/2028, vem submeter ao Plenário do Legislativo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 034, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS, AOS MUNICÍPIES QUE PRESTAREM SERVIÇOS À JUSTIÇA ELEITORAL, DURANTES AS ELEIÇÕES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário aprova e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção, a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cidadãos que forem convocados e nomeados, pela Justiça Eleitoral, para prestar serviços durante o período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, ficam isentos do pagamento de taxas de inscrições nos concursos públicos que forem realizados pelos Poderes Executivos e Legislativos Municipal.

Art. 2º - Será considerado como cidadão convocado e nomeado àquele que presta serviços à Justiça Eleitoral durante o período de eleições, plebiscitos ou referendos, como componentes de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta eleitoral, coordenador de seção eleitoral, supervisor de local de votação e os designados para auxiliar o seu trabalho, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se como período eleitoral ou período de eleição, a véspera e o dia do pleito, do plebiscito ou do referendo e consideram-se cada turno como uma eleição.

Art. 4º - Para que o cidadão tenha direito à isenção prevista nesta lei, será necessário comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, duas eleições oficiais, consecutivas ou não.

Parágrafo único - A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação da declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do cidadão, a função desempenhada no pleito, a data e o turno da eleição, do plebiscito ou do referendo, cuja cópia autenticada deverá ser anexada no ato de sua inscrição.

Rua Marcos Vieira, nº 1621 - CEP 64.868-000, Centro, Baixa Grande do Ribeiro - PI
Fone: (89) 99913-6196 - Email: baixagrandedoribeiropi@hotmail.com
<https://www.baixagrandedoribeiropi.leg.br>

JEOVANNA RIBEIRO DE SOUSA
Chefe de protocolo da Câmara Municipal
de Baixa Grande do Ribeiro-PI
CPF: 084.100.233-93



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Art. 5º - O benefício concedido ao cidadão que prestou serviços junto à Justiça Eleitoral terá a validade de quatro anos, a contar da data da segunda eleição oficial, incluindo o plebiscito ou o referendo, para o qual o cidadão prestou serviços.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO,
ESTADO DO PIAUÍ, AOS 25 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE
E CINCO).

Documento assinado digitalmente
ANANIAS BORGES DE SOUSA
Data: 25/03/2025 23:01:13 -0300
Verifique em <https://validar301.gov.br>

ANANIAS BORGES DE SOUSA
VEREADOR – MDB

26103125
JEOVANNA RIBEIRO DE SOUSA
Chefe de protocolo da Câmara Municipal
de Baixa Grande do Ribeiro-PI
CPF: 084.100.233-93



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o convocado ou voluntário que contribui com os trabalhos da Justiça Eleitoral tem como vantagens: dois dias de folga para cada dia trabalhado na eleição, sem prejuízo do salário; critério de desempate em concurso público, quando previsto no edital; critério de desempate para funcionários públicos que concorrem à promoção de cargo; e adição de horas complementares nas universidades que possuem acordo com a Justiça Eleitoral.

O projeto de lei em questão visa garantir mais um benefício para as pessoas convocadas ou voluntárias no trabalho das eleições: a isenção no pagamento de taxas em concursos públicos realizados no âmbito municipal. O objetivo desse projeto é atrair mais pessoas e voluntários dispostos a dedicar parte de seu tempo ao trabalho eleitoral, contribuindo com a Justiça Eleitoral e fortalecendo o exercício da cidadania.

Ao longo dos anos, tem se tornado cada vez mais difícil recrutar voluntários para auxiliar no processo eleitoral, sendo comum que muitos convocados optem por justificar sua ausência ou até mesmo pagar a multa em vez de participar.

Por todo o exposto e pelos relevantes argumentos apresentados, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres pares para seu prosseguimento e aprovação.

Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, Piauí em 25 de Março de 2025.

Documento assinado digitalmente
ANANIAS BORGES DE SOUSA
Data: 25/03/2025 21:03:33 -0300
Validar em: <https://validar.jf.gov.br>

ANANIAS BORGES DE SOUSA

VEREADOR- MDB

26/03/25
JEOVANNA RIBEIRO DE SOUSA
Chefe de protocolo da Câmara Municipal
de Baixa Grande do Ribeiro-PI
CPF: 084.100.233-93